



CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.205 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MATE AMARGO, PARA FINS QUE MENCIONA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, a título de subvenção social, ao CTG Centro De Tradições Gaúchas Mate Amargo, associação de defesa de direitos sociais, cultura e arte, CNPJ n. 75.437.954/0001-65, no valor de até **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), conforme rege o Art. 16 da lei 4.320/1964; ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF; Art. 22 da Lei Nº 2.141 de 10/05/2016 LDO.

Art. 2º. A subvenção prevista no art. 1º deve ser utilizada para pagamento de despesas com a realização do VIII Rodeio Interestadual (parte integrante da programação das festividades do município), objetivando que a população tenha acesso a cultura e tradicionalista.

Art. 3º. A entidade subvencionada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, obedecendo-se a Lei Federal n. 4.320/64, Lei 13.019/2014 e IN TC 014 – TCE - SC.

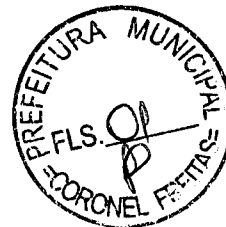
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2017.


IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 7.784, 31 DE MARÇO DE 2017.
DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

DECRETA

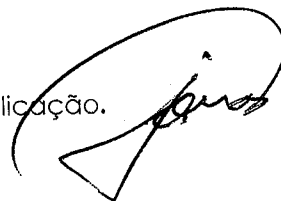
Art. 1º. Fica Designado a servidora Marcia Matilde Ferreira como gestora das Parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o servidor Público Municipal:

Art. 2º. Compete ao Gestor de Parcerias a análise da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil:

- a) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;
- b) a descrição pormenorizada das atividades realizadas
- c) a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados
- d) Glosar valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- e) Analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- f) A avaliação da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançado, até o período de que trata a prestação de contas recebida.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2017.

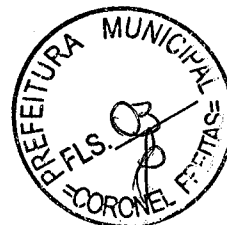


IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.



SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



DECRETO Nº. 7.783, 31 DE MARÇO DE 2017.
CRIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrará em vigor em janeiro de 2017, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil,

Considerando a necessidade de verificação **in loco** das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I - elaborar visita *in loco* nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento produzido pela Administração Pública, o qual deverá dispor de:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme expresso abaixo:

I - Presidente: Simone Guerre Tosetto;

II - Secretária: Inês Maria Gollo Favareto;

III - Membros: Vania Martinelli Alves Pereira, Simone Zanella Strada, Joraci Pagnussat, Raquel Lamp Milani, Kênia Munaretti Frozza.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2017.


IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.


SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



DECRETO Nº. 7.782, 31 DE MARÇO DE 2017.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal Nº 7.771/2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parcerias entre o Poder Público e o Terceiro Setor,

DECRETA



Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Seleção, instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, para execução de atividades ou projetos sócio assistenciais com as organizações da sociedade civil.

Art. 2º. Os integrantes da Comissão de Seleção a que se refere o artigo 1º serão designados, no âmbito de cada Secretaria da Administração Pública Municipal interessada em formalizar a parceria, por portaria do Secretário Municipal, devendo ser constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, nos termos do artigo 18 do Decreto Nº 7771/2017.

Art. 3º. Além da indicação dos membros da Comissão de Seleção prevista no artigo 2º, o Secretário Municipal indicará o gestor da parceria, o qual deverá, obrigatoriamente, possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento das atribuições conforme Decreto Municipal Nº 7.771/2017.

Parágrafo único. Considera-se "conhecimento técnico e a habilitação adequada para a função de gestor da parceria", possuir os seguintes requisitos mínimos:

I - gozar de boa reputação ética-profissional;

II - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;

III - não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

V - não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas;

VI - não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1986 e na Lei 8.429/1992.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2017.

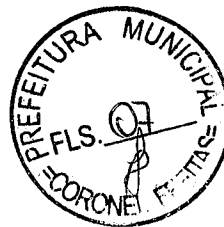


IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

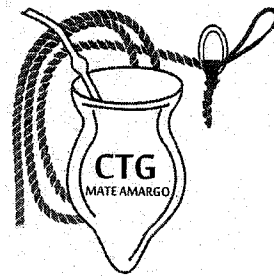
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.



SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



12ª REGIÃO TRADICIONALISTA - MTG - SC
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MATE AMARGO
CORONEL FREITAS - SC
CNPJ - 75.437.954/0001-65
VILA MENEGUETTI
CEP - 89840-000



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

REQUERIMENTO

Sr. Izeu Jonas Tozetto

O Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.437.954/0001-65, com endereço na SC 157, Km 17, Coronel Freitas SC, por intermédio de seu Patrão, Edir Antônio Bagio, brasileiro, vem, por intermédio deste requerer em caráter de URGÊNCIA com base na Lei 13.019/2014, a instauração de parceria, entre o Município de Coronel Freitas e o CTG Mate Amargo, para a realização do XVII Rodeio Criolo Interestadual do CTG Mate Amargo, 12ª Região Tradicionalista MTG/SC, diante do interesse público/social do evento, tratando-se do maior evento do Município de Coronel Freitas, tendo em vista que a colaboração elevará e promoverá o nome do Município de Coronel Freitas, apoiando as causas nobres de nossa cidade.

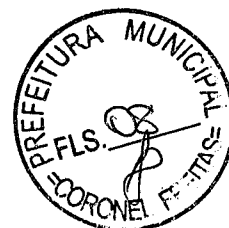
É de conhecimento público que a Lei Federal nº 13.364 de 29 de novembro de 2016, eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, a condição de manifestação cultural nacional de patrimônio cultural imaterial.

Portanto, requer seja elaborado termo de colaboração, para a realização da parceria entre o CTG Mate Amargo e o Município de Coronel Freitas, para a realização do XVII Rodeio Criolo Interestadual do CTG Mate Amargo, 12ª Região Tradicionalista MTG/SC.

Coronel Freitas – SC 30 de agosto de 2017.

Edir Antônio Bagio

Patrão CTG Mate Amargo



29/09/2017 - SEXTA - FEIRA

01/10/2017 - DOMINGO

16:00 Horas - RECEPÇÃO
 RASPADINHA
 LAÇO DUPLA
 (BOI ASPADO)

30/09/2017 - SÁBADO
 07:30 horas - Início do Rodeio



Recepção dos CTGs Visitantes

Laço PATRÃO CTG
 Laço VETERANO
 Laço VAQUEANO
 Laço COORDENADOR E EX-COORDENADOR
 Laço GURI
 Laço PIA
 Laço PRENDA
 Laço PRENDINHA
 Laço PATRÃO PIQUETE
 Laço PAI E FILHA
 Laço IRMÃO

07:00 horas - LAÇO RETARDATÁRIO
 LAÇO DUPLA

10:00 horas - 3ª VOLTA LAÇO QUARTETO
**11:30 HORAS - ABERTURA DO RODEIO
 E ABERTURA DA SEMANA DO MUNICÍPIO**

12:00 - ALMOÇO

13:30 horas - LAÇO APACHE

14:00 horas - **VACA PARADA**
 DENTRO DO GALPÃO DO CTG:

4ª volta LAÇO QUARTETO

17:00 horas DISPUTA E ENTREGA DAS PREMIAÇÕES

PREMIAÇÃO CAMPEIRA:

QUARTETO

- 1º lugar - R\$ 1.000,00
- 2º lugar - R\$ 800,00
- 3º lugar - R\$ 600,00
- 4º lugar - R\$ 400,00
- 5º lugar - R\$ 200,00
- 6º lugar - R\$ 100,00
- 7º lugar - R\$ 100,00
- 8º lugar - R\$ 100,00
- 9º lugar - R\$ 100,00
- 10º lugar - R\$ 100,00

PATRÃO CTG

- 1º lugar - 01 troféu
- 2º lugar - 01 troféu

PATRÃO PIQUETE
INSCRIÇÃO R\$ 20,00

- 1º lugar - 20% DAS INSCRIÇÕES + 01 troféu
- 2º lugar - 01 troféu

LAÇO PIA
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu

LAÇO GURI
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu

LAÇO PRENDA
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu

LAÇO PRENDINHA
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu

LAÇO VETERANO
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu

LAÇO VAQUEANO
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu

LAÇO IRMÃO
INSCRIÇÃO R\$ 30,00
 1º lugar - 20% das inscrições
 + 01 troféu
 2º lugar - 10% das inscrições
 + 01 troféu

**LAÇO PAI E FILHO/
 PAI E FILHA**
INSCRIÇÃO R\$ 30,00
 1º lugar - 20% das inscrições
 + 01 troféu
 2º lugar - 10% das inscrições
 + 01 troféu

**LAÇO COORDENADOR -
 EX-COORDENADOR**
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu

BRAÇO DE OURO
 1º LUGAR R\$ 100,00
 2º LUGAR R\$ 50,00

LAÇO APACHE
 20% DAS INSCRIÇÕES

LAÇO VACA PARADA

PIAZININHOS 0 à 06 ANOS
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu
 3º lugar - 01 troféu

PIAZITOS 07 à 11 ANOS
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu
 3º lugar - 01 troféu

PRENDINHAS 0 à 06 ANOS
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu
 3º lugar - 01 troféu

PRENDAS 07 à 11 ANOS
 1º lugar - 01 troféu
 2º lugar - 01 troféu
 3º lugar - 01 troféu

**TROFÉU CÂMARA
 DE VEREADORES**
INSCRIÇÃO
R\$ 40,00 (DUPLA)
1º LUGAR 2.500,00
 + 02 TROFÉUS

**TROFÉU - CIDADE
 DE CORONEL FREITAS**
INSCRIÇÃO R\$ 40,00
1º LUGAR - 25%
DAS INSCRIÇÕES
 + 02 TROFÉUS

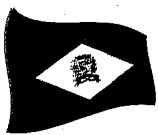


www.dgma.org.br

PATROCÍNIOS:

PATROCÍNIOS:

PATROCÍNIOS:



CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

OBJETO: Termo de colaboração entre o município de Coronei Freitas, por meio da Secretaria de Administração e Finanças e o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo - CTG de Coronei Freitas - SC, para a realização do VIII Rodeio Interestadual com o objetivo de difundir a manifestação cultural.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.31, inciso II da Lei Nº 13.019/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: O Centro De Tradições Gaúchas Mate Amargo - CTG de Coronei Freitas - SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.437.954/0001-65.

JUSTIFICATIVA: 1) Considerando as especificidades da Lei Nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu Inciso II do Artº. 31; 2) Considerando que será oferecido a toda a população a participação gratuita do evento tradicionalista realizado na semana do município, sendo o mesmo parte integrante das festividades do município; 3) Considerando a realização de apresentações artísticas gratuitas no dia 06/10/2017 conforme programação; 4) Considerando o interesse público na execução das festividades do 56º aniversário do município, e pela abrangência estadual do VIII Rodeio; 4) Considerando a contribuição com a programação das festividades do município no interesse público e recíproco do município com a entidade em difundir a cultura tradicionalista; 5) Considerando que o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo - CTG por ser uma entidade tradicionalista fica mais vantajoso para a Administração Pública que a entidade realize o evento.

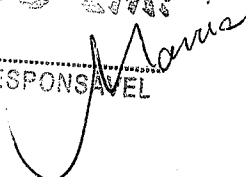
REPASSE: R\$ 28.000,00 – Dotação orçamentária: 3.3.50.00000000, conforme plano de trabalho.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 05 dias da sua publicação.

Coronei Freitas, 20 de setembro de 2017.


SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PUBLICADO EM:
20/09/17
RESPONSÁVEL


**Programação de 23 de Setembro
06 de Outubro de 2017**

O prefeito Municipal e todos os membros da Comissão Organizadora, convidam toda a população para acompanhar as festividades em comemoração 56º aniversário de Coronel Freitas. A programação é variada, por isso, nossas expectativas são as melhores e não temos dúvidas do sucesso do evento. Todos estão convidados a fazer parte deste importante momento. A Festa é pra você!

23/09/2017 - Sábado

19h30min
XXXV Festa do Leitão promovida pelo LIONS CLUBE de Coronel Freitas com jantar dançante e Lançamento das Festividades do 56 anos do aniversário do município.

30/09/2017 - Sábado

XVIII RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DO CTG MATE AMARGO DE CORONEL FREITAS 12ª REGIÃO TRADICIONALISTA MTG/SC

07h30min - Início das atividades com recepção aos visitantes.

18h00min – Oração da Ave Maria

22h00min – Baile no Galpão do CTG, com:



02/10/2017 - Segunda-Feira

07h00min - Início das atividades no CTG
11h30min - Abertura do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Mate Amargo, com fala das autoridades presentes.
17h00min – Encerramento das atividades e entrega de Premiações.

02/10 a 06/10 - Segunda-Feira Sexta-Feira

Caminhão palco do SESC onde estará realizando diversas atividades educativas e de entretenimento para todas as idades.

04/10/2017 - Quarta-Feira

09h00min
Feira do Livro "Literalmente Festival" no Centro de Eventos, com Contação de histórias, exposição de livros confeccionados pelas crianças do município e espaços lúdicos.

05/10/2017 - Quinta-Feira

19h00min
Noite Gospel com as igrejas Evangélicas e apresentações locais, na Praça Municipal.

06/10/2017 - Sexta-Feira

06h00min - Alvorada dos Escoteiros juntamente com a Banda Municipal.
08h00min - Início do 1º Feirão do Comercio local de Coronel Freitas no Salão Paroquial, com encerramento às 19h30min.

09h00min - Ato Cívico com autoridades, apresentação do Coral municipal e apresentação dos alunos das escolas integrais do município.

13h00min - Largada da bateria para Quadríciclos na praça municipal.

13h30min - Largada da bateria para Motos De Trilha na praça Municipal.

13h30min - Brinquedos e atividades diversas para as crianças na Rua Pará.

Exposição de artesanatos locais na praça municipal. Barraca da saúde com informações para a população em geral na Praça Municipal.

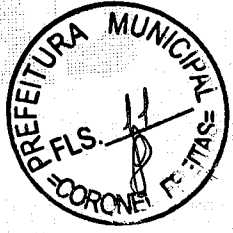
14h00min - Pastelada do CTG na praça municipal com apresentação de dança da Invernada Artística.

14h30min - Fanfarra com a banda municipal na praça
16h00min - Largada da bateria pedalada Bike Livre, masculino e feminino contemplando todas as idades.

17h00min - Premiação para o piloto mais velho e mais novo das baterias de Bike Livre, Quadríciclo e Motos de Trilha.

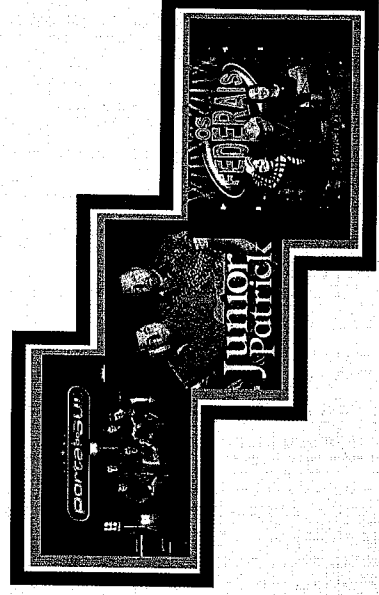
21h00min - Encerramento das festividades com.

Show de Gilmar Brasil e Convidados, no CTG Mate Amargo com a presença das bandas : **Portal do Sul, Junior e Patrick e os Federais. (ENTRADA FRANCA)**



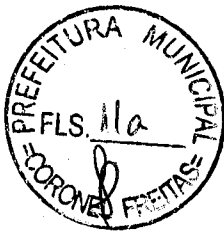
Caravana

Gilmar Brasil e Convidados!





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS



PARECER JURÍDICO

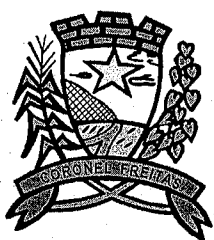
Recebemos para análise jurídica Termo de Colaboração 02/2017, através de parceria com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo, realizado sob o manto da Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.179/2017, Decreto Municipal nº 7.771/2017, Decreto Municipal nº 7.784/2017, Decreto Municipal 7.782/2017, Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público (fl. 15), parecer técnico (fls. 12), proposta de trabalho (fls. 13-16), ao passo que opino e emito o seguinte parecer:

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Já o Decreto Municipal nº 7.771/2017 regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

Nas referidas Legislações estão previstas possibilidades para que o chamamento público possa ser dispensado/inexigido, entre elas quando for firmada parceria entre uma entidade e a administração pública, tal como se vislumbra no presente caso, entre o Município de Coronel Freitas e CTG – Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo.

Segue o disposto no art. 31 , *caput*, e inc. II da Lei 13.019/2014:

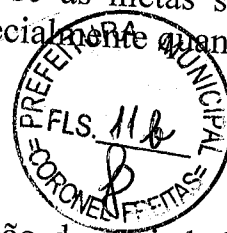


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”



Que é público e notório que o trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância em âmbito municipal, sendo referência em atividades artístico-culturais, tanto que o Poder Legislativo, através da Lei Municipal nº. 2.205/2017 (fl. 01), autorizou o Município de Coronel Freitas a firmar parceria.

A respeito da inexigibilidade do chamamento público, em que pese verificarmos sua regular publicação no site oficial do Município (<http://www.coronelfreitas.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/94356>), sugiro a fim de cumprir o disposto no § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014, que seja comprovado no presente processo a publicação de tal ato, bem como seja utilizado a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nas próximas parcerias.

De toda forma, em que pese justificativa da inexigibilidade, entendo que não se aplica ao caso em tela, ao passo que em razão do objeto a celebração do termo de colaboração deveria ser precedida de chamamento público.




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Ainda, nos termos do inc. II do art. 35 da Lei 13.019/2014, entendo pela necessidade de colacionar nos autos, a comprovação de existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria.

Que as demais providências para autorizar a celebração e formalização do termo de colaboração, constantes nos incisos III, IV e V do art. 35 da Lei 13.019/2014, foram contemplados nos autos da parceria.

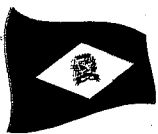
Sendo o que havia a ser apreciado, essa é a orientação técnica, esse é o parecer salvo melhor entendimento.

Coronel Freitas, 20 de setembro de 2017.


Bernardo Ibagy Pacheco

OAB/SC 14.932





CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parecer Técnico

Objeto: Análise da proposta para celebrar a parceria entre a administração pública municipal e o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo - CTG de Coronel Freitas - SC

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no Art.35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.782 de 31/03/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é o termo de Colaboração entre o município de Coronel Freitas e o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo – Para a realização do VIII Rodeio Interestadual com o objetivo de difundir a manifestação cultural em nosso município.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Associação da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens esta estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que esta de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Colaboração, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da administração pública;
- b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mutua cooperação;
- c) Há viabilidade de execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, esta adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios dispositivos a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão visita in loco ao evento, posteriores atividades serão relatadas em documento específico, e prestação de contas;
- f) Houve designação do gestor da parceria, no decreto 7.784/2017;
- g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através do decreto 7.783/2017.

Sendo este o parecer.

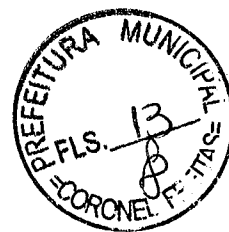
Coronel Freitas, 27 de setembro de 2017.

Marcia Matilde Ferreira
Gestor da Parceria

Simone Tosetto
Órgão Técnico



PLANO DE TRABALHO



1- DADOS CADASTRAIS

Entidade/Pessoa Proponente CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MATE AMARGO			CNPJ 75.437.954/0001-65	
Endereço ROD. SC 157- KM 17				
Cidade CORONEL FREITAS	U.F SC	C.E.P. 89.840-000	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente 17.415-7	BANCO BB	AGÊNCIA 2006-0	PRAÇA DE PAGAMENTO CORONEL FREITAS	
Nome do Responsável EDIR ANTÔNIO BAGIO			CPF 914.934.559-15	
Cl/Órgão Expedidor SSP	Cargo PATRÃO	Função		Matricula
Endereço RUA AMAZONAS, 201 AP 702			CEP 89.840-000	FONE 49-98806-2604

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF
ENDEREÇO	CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DA REALIZAÇÃO DO XVIII RODEIO CRIOLO INTERESTADUAL DO CTG MATE AMARGO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	INICIO 29/09/2017
	TÉRMINO 01/10/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO. Realização do XVIII Rodeio Criolo Interestadual tem como objetivo de custear parte das despesas com o desenvolvimento da cultura gaúcha, na criação de Invernadas Artística, Mirim e Adulta, além de proporcionar a participação da Invernada Campeira em outros Rodeios pela região levando o nome do Município de Coronel Freitas, até junho de 2018.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

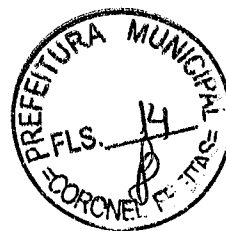
O Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo – CTG foi fundado em 15/09/1984 com sede em Coronel Freitas, entidade sem fins lucrativos com as seguintes finalidades:

Promover diversões sadias unindo em ambiente de cordialidade e amizade;

Zelar pelas tradições gaúchas e catarinenses, divulgando para a região suas lendas, canções, folclore e todo o gênero de cultura tradicionalista;

Propiciar as entidades de classe do município de Coronel Freitas, o ambiente constituído pelas suas instalações existentes, desde que não interagindo com o tradicionalismo, a prática de eventos comunitários sadios, para fins filantrópicos.

O CTG promove cursos de danças artísticas e de salão. Participa de eventos em municípios da região e estado divulgando o tradicionalismo do município. Propiciando a todos a livre participação.



RESULTADOS ESPERADOS:

Oferecer a toda a população a oportunidade gratuita de participar do evento tradicionalista VIII Rodeio Interestadual realizado na semana do município, e ainda divulgar o município;

Fazer parte da programação das festividades do 56º aniversário do município;

Beneficiar os munícipes no decorrer da parceria com cursos de danças e apresentações artísticas, cultivando o tradicionalismo no município;

Custear parte das despesas com a realização do VIII Rodeio Interestadual

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico				Duração	
			Unidade Campanhas	Quantidade de 02	Valor Unitário 11.112,50	Valor Total 22.225,00	Início 2017	Termino 2018
1	1/1	Destinar 50% do lucro líquido do Rodeio para a Invernada Campeira; 50% para as demais Invernadas						

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESAS
VENDA INGRESSOS/BAILE	9.000,00	
VENDA DE BEBIDAS	6.000,00	
ALUGUEL DE EXPOSITORES	3.500,00	
PATROCÍNIO	900,00	
COZINHA	1.000,00	
SUBVENÇÃO	28.000,00	
INSCRIÇÕES/COMPETIÇÕES	25.550,00	
JUIZES DO RODEIO		1.150,00
NARRAÇÃO DO RODEIO		1.800,00
NARRADORES		3.000,00
TRABALHO DE CANCHA		3.600,00
ALUGUEL DE BOIS		28.000,00
SEGURANÇAS		1.180,00
LIMPEZA DE BANHEIROS		400,00
PLANTÃO P/MANUTENÇÕES		200,00
COZINHEIRAS		700,00
TROFÉUS		1.500,00
MATERIAL E EXPEDIENTE		300,00
SACOS DE RAFIA		20,00
DIVULGAÇÃO		900,00
LICENÇAS		260,00
ALIMENTAÇÃO/TRABALHADORES		1.500,00
CONCERTOS DE EQUIP		550,00
EVENTUAIS		1.000,00
PREMIAÇÕES		5.665,00
	73.950,00	51.725,00



TOTAIS:

RECEITA	73.950,00
DESPESA	51.725,00
RESULTADO	22.225,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00)

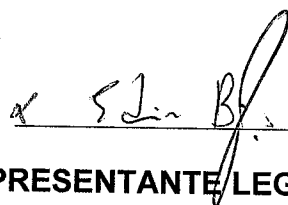
PREFEITURA

Meta - 2017	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
	-	-	-	-	-	-
Meta - 2017	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
	-	-	28.000,00	-	-	-

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do CTG Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo de Coronel Freitas - SC peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto.

Coronel Freitas – SC, 27/09/2017




REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

8. MANIFESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Deferido

Coronel Freitas, SC, 27/09/2017


Sediane Lunardi Marafon
CPF: 824.464.068-72
Secretária de Administração
e Finanças

Indeferido

Coronel Freitas, SC, ___/___/2017





CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/2014, apresentamos justificativa para deflagração do processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo – CTG de Coronel Freitas – SC.

Nesse sentido a parceria entre o Município e o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo – CTG de Coronel Freitas, encontra amparo legal no Art. 31 da Lei 13.019/2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a realização do evento VIII Rodeio Interestadual, tendo como objetivo que a população tenha acesso a cultura tradicionalista.

Ademais, como se vê, essa é a decima oitava edição deste Rodeio Interestadual realizada pela entidade em nossa cidade, e sabe-se da grandeza e importância do evento para o município e Região, pois trata-se de um dos maiores eventos do município.

O referido evento atrai milhares de pessoas, tanto do município, região, estado bem como de estados vizinhos, divulgando o nome do município para todo o Brasil, através deste grandioso evento.

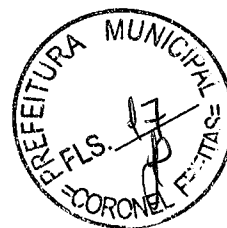
Este evento também é parte integrante das festividades do 56º aniversário do município e ainda o maior evento da programação. Com a realização do VIII Rodeio Interestadual, o evento mostra que o tradicionalismo continua vivo não somente em nosso município, mas sim em toda a região. Além de proporcionar entretenimento aos munícipes de Coronel Freitas, atrai também para o município milhares de visitantes, projetando a cidade Brasil a fora.

Da mesma forma, o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo – CTG de Coronel Freitas promovedor do evento apresentou justificativas e plano de trabalho, bem como fora autorizado a parceria através da Lei Municipal nº 2.205 de 11 de setembro de 2017.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do Art. 31 da Lei 13.019/2017, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo – CTG de Coronel Freitas e o município de Coronel Freitas – SC.

Coronel Freitas, 28 de setembro de 2017.


Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal



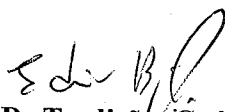
DECLARAÇÃO

Razão Social: Centro De Tradições Gaúchas Mate Amargo - CTG
Endereço: Vila Menegheti, Interior
Cidade/Estado: Coronel Freitas - SC
CNPJ: 75.437.954/0001-65

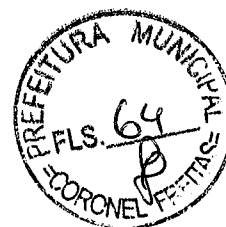
DECLARAÇÃO

A entidade Centro De Tradições Gaúchas Mate Amargo - CTG, inscrita no CNPJ 75.437.954/0001-65, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edir Antônio Bagio, portador do CPF nº 914.934.559-15, **DECLARA**, sob as penas da lei que se responsabiliza de forma solidaria pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria com o poder público.

Coronel Freitas, 27 de setembro de 2017.



Centro De Tradições Gaúchas Mate Amargo - CTG
CNPJ 75.437.954/0001-65





CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Av. Santa Catarina, 1022, Centro – CEP 89840-000 – Coronei Freitas – SC
Fone: (049) 3347-3400 – CNPJ: 83.021.824/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
002/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL FREITAS E O CENTRO
DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MATE
AMARGO DE CORONEL FREITAS
– SC.

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronei Freitas, SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Izeu Jonas Tozetto, casado, inscrito no CPF Nº 435.815.950-87 e o Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo de Coronei Freitas – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 75.437.954/0001-65, com sede na Rod SC 157- Coronei Freitas, SC, CEP 89840-000, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, Edir Antônio Bagio brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 914.934.559-15 resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto municipal de regulamentação nº 7.771 de 14/03/2017 consoante do Termo de inexigibilidade de chamamento público nº 002/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração decorre do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2017, tem por objeto a realização do VIII Rodeio Interestadual, evento sendo parte integrante da programação das festividades do 56º aniversário do município. *Conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças, ANEXO I.*

1.2- SUBCLÁUSULA ÚNICA

- O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:

- I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

- II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

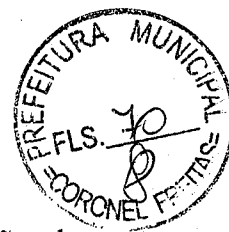
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, conforme processo administrativo nº 03/2017 que integra este TERMO DE PARCERIA, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Realizar o VIII Rodeio Interestadual nos dias 29 e 30/09 e 01/10 fazendo parte da programação das festividades do município. Prazo de execução: 29 e 30/09 e 01/10 de 2017;



2. Realizar cursos de dança de salão e artística Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
3. Dar continuidade ao projeto do grupo da Artística Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
4. Realizar apresentações artísticas gratuitas a comunidade, divulgando o tradicionalismo e representando o município Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;

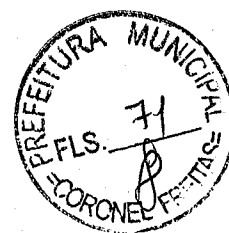
SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1. Realizar o VIII Rodeio Interestadual nos dias 29 e 30/09 e 01/10 fazendo parte da programação das festividades do município	Público do município de Coronel Freitas e Região	Manter equipe de profissionais da aérea
2. Realizar cursos de dança de salão e artística	Público em geral	Repercussão na mídia Convites Folders Frequência dos participantes

Handwritten mark

Handwritten signature



3. Dar continuidade ao projeto do grupo da Artística	Crianças, adolescentes e jovens	Repercussão na mídia Convites Folders Frequência dos participantes
4. Realizar apresentações artísticas gratuitas a comunidade, divulgando o tradicionalismo e representando o município	População em geral	Manter equipe com profissionais da área e relatórios de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Devem as organizações da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do Termo de Fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Municipal, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Regularidade perante a Fazenda do município, Estado e União;
- III – Regularidade perante a seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;
- IV – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria, previstos no art. 39 da lei Federal 13.019/2014, bem como de



CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

que não empregara, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no §5º do art.47 da mesma Lei federa;

V – declaração de pelo menos 1(um) dirigente, assinada pelo próprio, atentando que se responsabilizara, de forma solidaria, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

VII – declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;

VIII – copia da eleição do quadro de dirigente atual;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, RG, CPF de cada um deles;

X – cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado e eventuais alterações;

XI – demais documentos exigidos por legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:



I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

CS

Ferreira



CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária;
- Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III. DO GESTOR DA PARCERIA:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019, de 2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/2014.





CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

VI. Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da lei nº. 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente ao substituído;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a OSCIP, a PARCEIRA PÚBLICA poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela OSCIP de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCEIRA PÚBLICA à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à OSCIP, a PARCEIRA PÚBLICA poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCEIRA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de Colaboração neste ato fixados em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentaria: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retiradas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ao fomento;



CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da instituição interessada;

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I. Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.



Subcláusula Terceira: Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de colaboração devera ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas na lei especifica e na lei de diretrizes orçamentarias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceira nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.



CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração publica, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto n.º 8.726/2016.

Subcláusula Primeira: O processamento das compras e contratações será efetuado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.



Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DE AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o entre transferidor.

Parágrafo Segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas pra a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo Quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo Quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição municipal.



Parágrafo Sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

Subcláusula Primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 do Decreto n.º 7.771 de 14 de março de 2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil ou de responsável pelo desembolso;



- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme o previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidade na execução do objeto.



§3º Na hipótese do §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

§5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório da execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A administração pública Municipal, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



- I. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor a cerca da prestação de contas devera conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a



administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

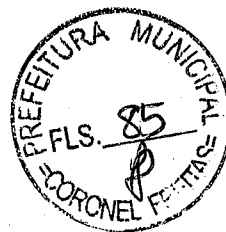
Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo de saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as providencias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da Subcláusula sexta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização montearia, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



§1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

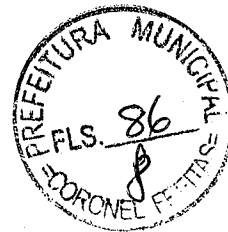
§2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei n.º 10.522 de 2002.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipados e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela devera formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo Segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no site do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

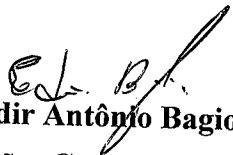
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Coronel Freitas – SC, 27 de setembro de 2017.


Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal


Edir Antônio Bagio

Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo CTG

Testemunhas: 

Nome: CPF- 824.494.069-72

Nome: EDSON ROCHA
863 804.869-68

de garantir a campanha da visão e da audição para estudantes das escolas do município que acontecerá em 2018.

VALOR: O valor do Termo de Colaboração é de R\$6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO: Ação: 2.106, Fonte 01.0000, item: 33.50.00 Vigência: 20/09/2017 à 20/09/2018. Assinado em 20/09/2017.

Coronel Freitas (SC), 29 de setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017

MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS – SC

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

PARTICIPANTE: O Município de Coronel Freitas e o Centro De Tradições Mate Amargo de Coronel Freitas- SC: Firmado um Termo de Colaboração com o objeto destinado a realização do VIII Rodeio Interestadual, evento sendo parte integrante da programação das festividades do 56º aniversário do município.

VALOR: O valor do Termo de Colaboração é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)

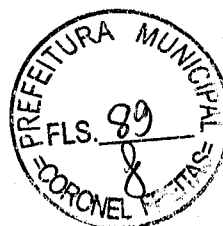
DOTAÇÃO: Ação: 2.106, Fonte 01.0000, item: 33.50.00 Vigência: 27/09/2017 à 27/09/2018

Assinado em 27/09/2017.

Coronel Freitas (SC), 29 de setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

Nota de Empenho

SECRETARIA DE FINANÇAS

C.N.P.J.: 83.021.824/0001-75

Município: CORONEL FREITAS

Data: 22/09/2017

Nº do empenho : 3243/17

Ordinário

Processo : 3243/2017

Órgão: 03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03.02 - Departamento de Administração e Finanças
Funcional: 04.122.0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2.106 - Festividades do Município
Elemento: 3.3.50.43.99.00.00.00.01.0000 - Outras Subvenções Sociais
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000187

Dotação Inicial: 0,00
Suplementações: 34.000,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 34.000,00

Empenhos anteriores : 6.000,00
Valor do empenho : 28.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 34.000,00
Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 612 CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MATE AMARGO

Endereço: RODOVIA SC 468, KM 17

C.N.P.J.: 75.437.954/0001-65

Banco:

Cidade: Coronel Freitas

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

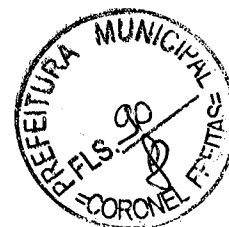
UF: SC

Fone:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA, VALOR REF SUBVENÇÃO SOCIAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº2.205 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017, PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO RODEIO INTERSTADUAL. (PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO DO ANO DOS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO).



Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 28.000,00

Quantia empenhada a importância de 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fundamento legal : 2205

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Contrato :

Número :

Data : 11/09/2017

Data :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

EDSON LUIS REGOSO
CONTADOR CRC Nº 026211/0-7


IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL 435.815.950-87

28/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:20:42
200602006 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CORONEL MOVIMENTO
AGENCIA: 2006-0 CONTA: 974-1

DATA DA TRANSFERENCIA 28/09/2017
NR. DOCUMENTO 662.006.000.017.415
VALOR TOTAL 28.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CTG MATE AMARGO SUBVENCAO
AGENCIA: 2006-0 CONTA: 17.415-7
NR. DOCUMENTO 662.006.000.000.974

NR. AUTENTICACAO A.F5D.D6E.3D0.BCB.91C

Transação efetuada com sucesso por: J5171473 VANDERLEI BOURSCHIEDT.





Entre contas correntes

28/09/2017 13:48:32

Debitado

Nome CORONEL MOVIMENTO
Agência 2006-0
Conta corrente 974-1

Creditado

Nome CTG MATE AMARGO SUBVENCAO
Agência 2006-0
Conta corrente 17415-7
Valor 28.000,00
Data Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 578689289.

Usuário: J5171473 VANDERLEI BOURSCHEIDT.

pag. Cmp. 3243/17



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão: 03		SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Unidade: 02		Departamento de Administração e Finanças				
Proj./Ativ. 2.106		Festividades do Município				
187	3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000.000000 Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	0,00	0,00
186	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000.000000 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	10.559,09
Total do Projeto/Atividade:						10.559,09
Total da Unidade:						10.559,09
Total do Órgão:						10.559,09
Total Geral:						10.559,09

CORONEL FREITAS, 10/11/2017

EDSON LUIS REGOSO
CONTADOR CRC Nº 026211/0-7

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL 435.815.950-87

